



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO PEC/0011.1/2019



Página 2 de 2
Processo PEC/0011.1/2019
IMPORTANTE: insubstituí o processo físico.

Lido no expediente	182
Sessão de	03/09/19
As Comissões de:	<input checked="" type="checkbox"/> Justiça <input checked="" type="checkbox"/> Educação <input checked="" type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> ... <input type="checkbox"/> ...
Secretário	

Altera o inciso IV do artigo 164 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina.

Artigo 1º O inciso IV do artigo 164 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 164

IV - programação de orientação técnica e científica sobre a prevenção ao uso de drogas, prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, com esclarecimentos sobre métodos contraceptivos, e relacionadas à proteção do meio ambiente;

(NR)

Sala das Sessões,

Sargento Lima
Deputado Estadual

Deputado Jessé Lopes

[Handwritten signatures and notes in blue ink]

Felipe Esteves

João Botz PT

Marcus Malhada

Jéssica Patrícia

Ana Campagnolo

Fergio Mattosoni

BRUNO SOUZA

ANDRÉ DE

ANDRÉ

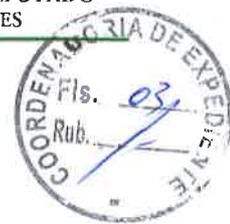
MARCO VIEIRA

TEODORO

TEODORO

MARCELO MARTINS

TEODORO



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina, atenta aos requisitos de admissibilidade, pauta-se na atenção ao conteúdo do Currículo Base da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Território Catarinense, o qual influencia na formação das crianças e jovens que usufruem das escolas municipais e estaduais.

Mesmo com as atuais mobilizações sociais e movimentações da Casa Legislativa, as quais fizeram o Secretário Estadual da Educação se posicionar no sentido de retirar o item “identidade de gênero”, é imprescindível precaver-se também por meio de outras medidas.

Ao considerar o período em que a Carta Estadual foi promulgada, acredita-se que a inclusão do termo “orientação sexual” tinha a pretensão de assegurar aos alunos os devidos esclarecimentos a respeito dos cuidados relacionados à relação sexual em si, principalmente com o objetivo de prevenir a propagação das doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez na juventude, sem a devida programação.

Contudo, ao longo dos últimos anos vê-se a crescente apropriação deste e de outros termos, dando-os sentidos distintos, bem como a criação de novos termos, que representam inúmeras possibilidades ao ser humano, descaracterizando-se cada vez mais o que é naturalmente biológico.

Essa mistura e excesso de nomenclaturas, inseridas de modo precoce e imprudente, tem gerado uma pandemia, com aumento nos diagnósticos de depressão e de jovens tirando suas próprias vidas.

Com a finalidade de proteger crianças e jovens, sobretudo aqueles que não têm acesso às instituições particulares, onde os pais têm maiores possibilidades de assegurar o que será ministrado como conteúdo, faz-se importante a mobilização daqueles que detêm a competência para legislar e determinar o que será transmitido e garantido por meio do poder público.

Esclarece-se que a presente medida não visa garantir que se esclareça, de fato, aos jovens na puberdade, os métodos contraceptivos e os riscos das doenças sexualmente transmissíveis e que não se dê previsão legal àqueles que pretendem usar do termo para outras práticas ligadas à agenda ideológica.

O que ensejou a presente proposição, tem a ver com a preocupação com um precedente constitucional estadual que dá sustentação às temáticas as quais se deve ter cautela ao abordar, as quais não cabem ao Estado ensinar no ambiente escolar. Dentre elas, a Ideologia/Identidade de Gênero, que trata, dentre seus subtemas, a Disforia de Gênero que, conforme fartamente documentado pela associação de psiquiatra norte-americana, no Manual Diagnóstico e Estatístico de



Transtornos Mentais (DSM)¹, é uma questão a qual não deve ser incitada aos menores, dado que se abre a possibilidade de deturpar e agravar sentimentos, ensejando diagnósticos falhos. De acordo com o Psiquiatra norte-americano Doutor Paul McHugh², a taxa de suicídio para aqueles que fizeram cirurgia de redesignação sexual é 20 vezes maior e cerca de 80% das crianças em dúvida abandonam-a, naturalmente, ao entrar na puberdade.

Desse modo, constata-se a importância da substituição ora apresentada, uma vez que se deve falar a respeito do assunto, com a devida prudência e responsável fundamentação.

Esclarece-se também que referida proposta não discute a liberdade do indivíduo ao escolher suas relações, trata-se apenas do respeito à família que depende do ensino público para ensinar seus filhos e que deve ter, antes de tudo, a liberdade de escolher o modo e momento que achará mais conveniente tratar sobre as questões da sexualidade.

Até porque, não é papel do Estado “educar”, mas sim “ensinar”. E dentre aquelas matérias indispensáveis para se desenvolver a alfabetização e o raciocínio, conhecendo a língua portuguesa e sua literatura, sobretudo clássica, a história do país e do mundo, bem como a geografia e conhecimentos básicos sobre física, química, arte e a biologia, seguindo a lei de diretrizes e bases da educação nacional, conforme indica o *caput* do artigo 164 da Constituição do Estado de Santa Catarina, pautado atualmente como Base Nacional Comum Curricular.

Lembra-se também que referido dispositivo (artigo 164) trata dos sistemas educacionais disponíveis no Estado, infantil e fundamental (destinados às crianças e jovens), o que não interfere nas políticas públicas de saúde, com os esclarecimentos sobre a prevenção de doenças e métodos contraceptivos (camisinha, DIU, pílula anticoncepcional etc).

Ante o exposto, com base no artigo 186 da Constituição Estadual, o qual dispõe que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, observados os princípios e normas da Constituição Federal”, dentre as quais se prevê a proteção à saúde, à infância, à educação e o pleno desenvolvimento da pessoa, bem como o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, considera-se prudente suprimir o termo “orientação sexual”.

Vale ressaltar que referida medida eliminará o possível uso indevido da expressão a fim de garantir a inclusão de temas deturpados no currículo educacional.

¹ Disponível em: <<https://www.tdahmente.com/wp-content/uploads/2018/08/Manual-Diagnostico-e-Estat%C3%ADstico-de-Transtornos-Mentais-DSM-5.pdf>> Acesso em: 28 ago. 2019, às 14h05.

² Estudo disponível em: <https://cmrlink.org/data/sites/85/CMRDocuments/Paul%20McHugh_TransgenderSurgeryIsn%27ttheSolution-WSJ.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2019, às 12h33.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JESSE LOPES



Isto posto, conta-se com a devida reflexão e apoio, de modo que referida Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina seja aprovada.